

**CONTRATO PGE 018/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA AVANSYS TECNOLOGIA LTDA. PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Dr. Paulo Moreno Carvalho**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª. Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 07 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **AVANSYS TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 04.181.950/0001-10, Inscrição Estadual nº 55.677.370 /Municipal nº 10019355, situada na Avenida Luiz Tarquínio, 2580 – Sala 302, Quadra B000, Lote 03ª, Lot. Granjas Rurais Concórdia, Pitangueiras, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas, Bahia, neste ato representada pela **Sra. Jumara Tanajura Vaz**, portadora da cédula de identidade nº 3905590-67, emitida por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 632.513.885-68, adjudicatária da **concorrência nº 001/2017 (FUNDO)**, processo administrativo nº **PGE2017067047-0**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia de informação e comunicação relativos a Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas(Especificação de Requisitos e Codificação de Sistemas de Informação, Serviços de Administração de Dados, Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de Solução de TIC e Serviço de Gestão Eletrônica de Documentos por sistemas), sob demanda, com o objetivo de atender as demandas da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12(doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

- ( x ) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

( x ) Serviço com empreitada por preço

( x ) unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE 01						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL ESTIMADO
1	02.25.00.00159 454-0	Conforme descrição no objeto do contrato	Horas	22.257	R\$ 42,15	R\$ 938.132,55

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 938.132,55 (novecentos e trinta e oito mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	126	218	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	113/313	Normal	

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- d) Substituir, tempestivamente, sob pena de penalidade, os seus funcionários que:
  - a.1 Não possuírem os requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços;
  - a.2 Não executarem os serviços dentro das exigências e dos prazos contratuais;
  - a.3 Apresentarem outras atitudes que prejudiquem a boa prestação dos serviços.
  - a.4 A simples substituição de funcionários não isenta a Contratada das penalidades cabíveis e de reparar o dano causado à Administração;
- e) Responsabilizar-se pelos custos referentes aos encargos sociais e trabalhistas, taxas administrativas e pelas despesas com alimentação, estadia e deslocamentos aéreos e terrestres dos consultores, em todos os serviços e produtos citados neste edital;

*Stave*



- f) Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da disponibilização dos serviços objeto deste contrato, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidos e imputáveis à Contratada, não transferindo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato;
- g) Realizar as atividades de acordo com as especificações contidas neste edital, utilizando técnicas e metodologias voltadas para a otimização e qualificação dos serviços realizados;
- h) Disponibilizar, no ato da contratação, consultores alocados para cada atividade do objeto da contratação, conforme qualificação técnica especificada no edital;
- i) Apresentar os currículos dos consultores que serão alocados para a execução do serviço para aprovação prévia da PGE, a fim de garantir a expertise necessária para entrega dos serviços/produtos;
- l) Manter organizado e de pronto atendimento a Procuradoria e aos órgãos de controle, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual;
- m) Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
  - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10** Fica indicado como fiscal deste Contrato: Servidor: Davi Alves Ramos Matrícula: 06.648.975-82.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- §8º** O valor da Nota Fiscal será calculado segundo a fórmula abaixo:

Variável	Fórmula
<b>VF<sub>nf</sub></b> - Cálculo do Valor da Nota Fiscal	$VF_{nf} = QTD\_HS_{nf} * VLR\_HS$ <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>QTD_HS<sub>nf</sub></b> = Somatório de horas das ordens de serviços, já calculados as faltas devido a níveis de serviço atendidas no prazo definidos neste documento;</li> <li>• <b>VLR_HS</b> = Valor Unidade de Serviço Técnico, que corresponderá ao valor da proposta vencedora, que levará em consideração as exigências e os serviços mencionados neste documento;</li> </ul>

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

*Olavo*

*[Assinatura]*

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

**§4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

*plano*

*P*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

Consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da PGE obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos entregues, para que a Procuradoria possa acompanhar e gerenciar o serviço contratado;

§1º O plano de transferência de conhecimento e tecnologia deverá ser previamente aprovado pela PGE;

§2º O plano de transferência deverá prever reuniões, entrega da documentação e cronograma predefinido acordado com a PGE;

§3º A Contratada se obriga a disponibilizar a PGE toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas prestadas em assessoria e consultoria em Processo;

§4º Caberá a Contratada zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para PGE ou outra Contratada designada;

§5º A Contratada deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso;

§6º A Contratada deverá ceder a PGE, nos termos do Art.23 da Lei no 9433/2005 e o artigo 4º da Lei no 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

§7º No âmbito da execução do objeto da contratação, a Contratada deverá fornecer acesso aos seus sistemas de controle interno, como por exemplo, a ferramenta utilizada para geração e controle de indicadores, dados e documentações, se solicitado pela CONTRATANTE;

§8º A Contratada se compromete ainda, em conformidade com o parágrafo único do Art.23 da Lei 9433/2005, repassar para a Contratante e/ou para outra empresa por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

A Contratada deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo XII – Parte VI do edital) deste edital, onde se responsabiliza quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, entregáveis, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar independentemente da classificação de sigilo conferida pela PGE a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

§1º Cada profissional da Contratada deverá assinar o Termo de Ciência (Anexo XIII – Parte VI do edital), onde se compromete a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da PGE ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO**

§1º A tramitação de documentos entre a PGE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados;

§2º Toda a documentação gerada para o atendimento dos serviços contratados deverá ser entregue à PGE na forma impressa preto e branco ou colorida, sempre que houver alguma cor diferente de preto no artefato, e em meio digital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

*Handwritten signature in blue ink.*

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 08 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

Mrs Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
Cad. 06.630.228-2

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

## Anexo I

### SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1. Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia de informação e comunicação relativos a Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas (Especificação de Requisitos e Codificação de Sistemas de Informação, Serviços de Administração de Dados, Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de Solução de TIC e Serviço de Gestão Eletrônica de Documentos por sistemas), sob demanda, com o objetivo de atender as demandas da Procuradoria Geral do Estado, conforme as especificações deste edital e seus anexos.

**2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:**

ITEM	Características/ Especificações	Período de vigência	Local (endereço) da CONTRATANTE
1	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS de informação e de processos, automatizando a execução de fluxos de informações, com serviços técnicos de tecnologia da informação e comunicação, para melhor eficiência dos processos, permitindo maior agilidade, organização e qualidade. Incluindo especificação de sistemas, codificação de sistemas, administração dos seus dados, pesquisa e desenvolvimento de soluções para sistemas, testes, análises, treinamentos, monitoramento, elaboração de projetos. Código SIMPAS: 02.25.00.00159454-0	<b>12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato</b>	PGE-BA - Procuradoria Geral do Estado da Bahia, 3a. Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745-005. Salvador


#### 2. 1 DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- 2.1.1** Os serviços constantes do objeto deste edital deverão ser executados nas instalações da PGE, sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas internas da PGE na elaboração dos produtos previstos nas ordens de serviços;
- 2.1.2** Os serviços prestados serão executados no horário de expediente da Procuradoria, ou seja, de 08h30 às 12h00 e 13h30 às 18h00. Em caso de necessidade da Contratante, estes horários poderão ser alterados.

#### 2.1.5 DA VISITA TÉCNICA

- 2.1.5.1** Para propiciar as licitantes o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto;
- 2.1.5.2** Entre outros aspectos, deverão verificar as instalações, normas, padrões, metodologias e configurações do ambiente de tecnologia da informação e comunicação da PGE e demais detalhes necessários à execução dos serviços;
- 2.1.5.3** No ato da vistoria, as licitantes devem inteirar-se das condições dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos, observado no que houver repercussões sobre atividades da PGE;
- 2.1.5.4** Para realizar a vistoria, os representantes deverão apresentar documento comprovando estar credenciado pela empresa interessada.
- 2.1.5.5** As licitantes deverão realizar vistoria, em dias úteis, no horário de 9h às 16h, e será agendada por meio do telefone (71) 3115-0576 e pelo e-mail eduardojorge.brandao@pge.ba.gov.br;
- 2.1.5.6** O agendamento de visita poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório;
- 2.1.5.7** A visita técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do processo licitatório;
- 2.1.5.8** O atestado de visita técnica (Seção III – Parte II) deverá ser assinado pelo representante da PGE e do proponente, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, do ambiente tecnológico da PGE e das condições técnicas para sua realização.

*have*



**2.1.5.9 A não apresentação da declaração de vistoria na fase de habilitação por ausência da visita técnica será motivo de inabilitação do licitante.**

**3. Garantia Técnica:**

- (x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).
- 3.1.1** Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 90 (noventa) dias totalizando um prazo de **180 (cento e oitenta dias) de garantia** de cada serviço contado a partir da homologação do serviços pelo corpo técnico da PGE.
- 3.1.1.1** Caso seja verificada alguma falha nos serviços realizados a CONTRATADA terá **07 (sete) dias úteis** para resolução dos problemas apresentados.
- 3.1.2** A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).
- 3.2** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).
- 3.3** Todos os artefatos/produtos gerados pela CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços contratados serão de propriedade exclusiva da PGE;
- 3.4** Materiais que porventura sejam associados a uma ferramenta cuja licença se encerre junto com o contrato deverão ser disponibilizados para armazenamento na PGE em outro formato que possa ser aberto em outras ferramentas gratuitas;
- 3.5** Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia da PGE;

**4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**4.1** Os serviços serão contratados de acordo com a especificação a seguir e deverão compreender as atividades abaixo descritas, atendendo as seguintes áreas:

**4.1.1 Especificação de Requisitos** - Análise detalhada sobre as necessidades, problemas e a definição de como o sistema será desenvolvido ou mantido em termos de funcionalidade, considerando os requisitos, limitações e restrições identificadas com o cliente, através do uso da UML (*Unified Modeling Language*). Serviços previstos:

SERVIÇO	SIGLA
Especificação de Requisitos e Casos de Uso	REQ01
Modelagem de Dados	REQ02
Prototipagem	REQ03

**4.1.2 Codificação de Sistemas de Informação** – Desenvolvimento e manutenção adaptativa e evolutiva de sistema de informação, considerando os critérios de qualidade estabelecidos pelo projeto. Serviços previstos:

SERVIÇO	SIGLA
Desenvolvimento em linguagem C# / ASP.NET	COD01
Desenvolvimento em linguagem HTML5 / CSS / XML	COD02
Desenvolvimento em linguagem JAVA	COD03
Desenvolvimento em linguagem DELPHI	COD04
Desenvolvimento em linguagem PHP	COD05
Testes	COD06
Design de Interfaces	COD07

**4.1.3 Serviços de Administração de Dados (AD)** – atividades de projeto, desenvolvimento e manutenção de modelos físicos e lógicos de dados relacionais e não relacionais dos sistemas da PGE . Serviços previstos:

SERVIÇO	SIGLA
Avaliação e elaboração dos modelos de dados relacionais e não relacionais com Dicionários de Dados	AD01
Análise, otimização e construção de modelos, consultas, procedimento e funções utilizando DDL, DML, DCL, TCL	AD02
Avaliação de Qualidade dos Dados	AD03
Instalação, Administração, Monitoramento de Serviços de Dados e Otimização de Servidores	AD04

*Mace*  


- 4.1.4 Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de Solução de TIC** – desenvolvimento de modelos de solução de TIC, que contemple prospecção, identificação de produtos de software, análise dos requisitos de segurança, hardware e softwares das novas soluções e avaliação de alternativas que possam atender as necessidades sistêmicas da PGE. Serviços previstos:

SERVIÇO	SIGLA
Modelo de referência conceitual e Desenho de Solução	PDS01

- 4.1.5 Serviços de Gestão Eletrônica de Documentos através de sistemas** – atividades de projeto, desenvolvimento e manutenção de sistemas com suporte à gestão eletrônica de documentos (GED). Serviços previstos:

SERVIÇO	SIGLA
Levantamento de Necessidades, Definição das Interfaces/Interações Externas e mapeamento do workflow para automação	GED01
Automação de workflow, construção de relatórios e implementação de interfaces	GED02
Treinamentos	GED03

- 4.2** Os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada deverão adequar-se ao ambiente já existente ou definido pelo Contratante;

## 5. DA MÉTRICA A SER ADOTADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** Os serviços serão valorados em função da complexidade, para os quais se criaram níveis proporcionais de esforços necessários para gerá-los e executá-los. Dada à variação da complexidade dos serviços solicitados, foram estabelecidos níveis para enquadramento, equivalente ao nível de complexidade do serviço, e desta forma garantir uma justa remuneração pelos serviços prestados;

- 5.2** O quadro abaixo define a classificação do grau de complexidade a ser estabelecido ao serviço e o fator a ser considerado no cálculo do valor do serviço:

Grau Complexidade	Fator Complexidade
Baixa	1
Média	1,5
Alta	2

- 5.3** A tabela abaixo define os parâmetros fixos que deverão ser utilizados na fórmula que compõe o valor final do serviço a ser considerado na OS:

SERVIÇO	SIGLA	COMPLEXIDADE
Desenvolvimento HTML5 / CSS / XML	COD02	Baixa
Desenvolvimento PHP	COD05	Baixa
Prototipagem	REQ03	Média
Desenvolvimento C# / ASP.NET	COD01	Média
Desenvolvimento JAVA	COD03	Média
Desenvolvimento DELPHI	COD04	Média
Testes	COD06	Média
Design de Interfaces	COD07	Média
Análise, otimização e construção de modelos, consultas, procedimento e funções utilizando DDL, DML, DCL, TCL	AD02	Média
Especificação de Requisitos e Casos de Uso	REQ01	Alta
Modelagem de Dados	REQ02	Alta
Avaliação e elaboração dos modelos de dados relacionais e não relacionais com Dicionários de Dados	AD01	Alta
Avaliação de Qualidade dos Dados	AD03	Alta
Instalação, Administração, Monitoramento de Serviços de Dados e Otimização de Servidores	AD04	Alta
Modelo de referência conceitual e Desenho de Solução	PDS01	Alta

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Levantamento de Necessidades, Definição das Interfaces/Interações Externas e mapeamento do workflow para automação	GED01	Alta
Automação de workflow, construção de relatórios e implementação de interfaces	GED02	Alta
Treinamentos	GED03	Alta

**5.3.1** A complexidade dos serviços foi definida baseada no grau de consulta documental necessária à sua execução, na importância do serviço para a instituição, na necessidade de senioridade para a sua realização, no grau de dificuldade intelectual e operacional, na interligação com outras atividades, nos riscos envolvidos, no tempo envolvido, na prática e no domínio do assunto na instituição, entre outros;

**5.4** Na tabela abaixo, a última coluna indica a quantidade estimada de esforço anual por serviço:

SERVIÇO	SIGLA	COMPLEXIDADE	ESFORÇO EM HORAS	FATOR	ESFORÇO ANUAL ESTIMADO
Desenvolvimento HTML5 / CSS / XML	COD02	Baixa	504	1	504
Desenvolvimento PHP	COD05	Baixa	84	1	84
<b>TOTAL DE SERVIÇO COM BAIXA COMPLEXIDADE</b>					<b>588</b>
SERVIÇO	SIGLA	COMPLEXIDADE	ESFORÇO EM HORAS	FATOR	ESFORÇO ANUAL ESTIMADO
Prototipagem	REQ03	Média	126	1,5	189
Desenvolvimento em linguagem C# / ASP.NET	COD01	Média	6132	1,5	9198
Desenvolvimento em linguagem JAVA	COD03	Média	210	1,5	315
Desenvolvimento em linguagem DELPHI	COD04	Média	210	1,5	315
Testes	COD06	Média	672	1,5	1008
Design de Interfaces	COD07	Média	168	1,5	252
Análise, otimização e construção de modelos, consultas, procedimento e funções utilizando DDL, DML, DCL, TCL	AD02	Média	168	1,5	252
<b>TOTAL DE SERVIÇO COM MÉDIA COMPLEXIDADE</b>					<b>11.529</b>
SERVIÇO	SIGLA	COMPLEXIDADE	ESFORÇO EM HORAS	FATOR	ESFORÇO ANUAL ESTIMADO
Especificação de Requisitos e Casos de Uso	REQ01	Alta	868	2	1736
Modelagem de Dados	REQ02	Alta	168	2	336
Avaliação e elaboração dos modelos de dados relacionais e não relacionais com Dicionários de Dados	AD01	Alta	168	2	336
Avaliação de Qualidade dos Dados	AD03	Alta	168	2	336
Instalação, Administração, Monitoramento de Serviços de Dados e Otimização de Servidores	AD04	Alta	168	2	336
Modelo de referência conceitual e Desenho de Solução	PDS01	Alta	504	2	1008
Levantamento de Necessidades, Definição das Interfaces/Interações Externas e mapeamento do workflow para automação	GED01	Alta	2016	2	4032
Automação de workflow, construção de relatórios e implementação de interfaces	GED02	Alta	928	2	1856
Treinamentos	GED03	Alta	82	2	164

*Handwritten signature*

5.4.1 Esse quantitativo foi estimado considerando as necessidades que deverão ser atendidas, não vinculando a Contratante nem gerando qualquer direito para a Contratada, quando não for atingido o seu limite máximo.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e sua publicação, a PGE convocará uma reunião inicial, por meio dos servidores designados como Gestor, cuja pauta observará, pelos menos:

- a) Esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
- b) Repasse à Contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) Assuntos inerentes à infraestrutura para a prestação dos serviços; e
- d) Definição da data para emissão da primeira Ordem de Serviço para início da execução dos serviços.

### 6.2 DA SISTEMÁTICA DE SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os serviços serão prestados **SOB DEMANDA** e sem garantia de quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços, em conformidade com as necessidades da PGE;

6.2.2 Todo e qualquer serviço a ser demandado, somente será executado pela Contratada mediante Ordem de Serviço (Parte VI - Anexo VIII do edital);

6.2.2.1 Cada Ordem de Serviço deverá conter quais os serviços que serão realizados com seus respectivos produtos de entrega, de acordo com os itens deste Termo de Referência, podendo conter um ou mais serviços do Catálogo de Serviços, conforme necessidade da Procuradoria;

6.2.2.2 As ordens de serviços deverão ser encaminhadas, formalmente, à Contratada, pelo Gestor do Contrato, ou, em sua ausência e impedimentos, por um substituto;

6.2.3 O prazo definido na Ordem de Serviço deverá ser cumprido pela Contratada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste edital;

6.2.4 Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de 48 horas para apresentar o planejamento de execução dos serviços que deverá estar dentro do prazo indicado na própria ordem de serviço e começará a contar a partir da data de sua aprovação;

6.2.4.1 O planejamento será avaliado e validado pelo responsável da Área Técnica indicado pela Contratante, devendo apresentar, entre outras informações:

- a) As atividades que serão executadas;
- b) Os produtos que serão gerados;
- c) Proposta de cronograma para a execução do objeto;
- d) Os possíveis riscos;
- e) Outras informações consideradas importantes para a aprovação da ordem de serviço pela PGE;

6.2.4.2 Caso o planejamento desenvolvido não esteja de acordo com os padrões definidos no edital e Anexos, será devolvido à Contratada para sanar os vícios identificados;

6.2.5 A ordem de serviço **aprova**da é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e a qual servirá de consulta base para fins de emissão do Termo de Aceite Provisório (Parte VI - Anexo IX do edital) e Termo de Aceite Definitivo (Parte VI - Anexo X do edital) e faturamento;

6.2.6 Os serviços a serem contratados poderão ser executados tanto nas instalações da PGE quanto da Contratada, sendo a segunda opção conforme conveniência da Contratante, porém sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas internas da PGE na elaboração dos produtos previstos nas ordens de serviços;

6.2.7 A Contratada deverá disponibilizar laptops e modem 4G a serem utilizados pelos seus prestadores, nas dependências da PGE para execução dos serviços;

6.2.8 A Contratada designará 01 (um) profissional para atuar como Preposto, sem ônus adicional para o contrato, que deverá estar presente na PGE, conforme convocação, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

*Flávia*  


- a) Fazer a gestão geral do contrato com visão de todas as ordens de serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
  - b) Participar, periodicamente, a critério da PGE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes da Procuradoria;
  - c) Calcular e reportar à PGE os indicadores de desempenho do contrato;
  - d) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço; e
  - e) Realizar a gestão, por parte da Contratada, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato;
- 6.2.8.1** A designação do Preposto deverá acontecer na primeira reunião entre a PGE e a Contratada, previamente ao início do contrato;
- 6.2.8.2** A Contratada deverá designar, formalmente, substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo ao substituto as mesmas atribuições e responsabilidades do titular;
- 6.2.9** A Contratada deverá prover a PGE de informação detalhada sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-a atualizadas e prontamente disponíveis a Procuradoria durante toda a vigência do contrato;
- 6.2.10** Durante o período de vigência do contrato, a Contratada manterá disponível a base de dados histórica de todas as solicitações de serviços, planos de trabalho, ordens de serviços, atividades, produtos e outros elementos inerentes aos serviços prestados em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes;
- 6.2.11** A Contratada, para toda ordem de serviço recebida, deverá executar os artefatos encomendados de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos e padrões da PGE ou por ela indicadas;
- 6.2.12** A Contratada deverá realizar verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, cabendo a PGE também realizar a verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos entregues pela Contratada;
- 6.2.13** Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela Contratada, o recebimento será classificado pela Contratante considerando os seguintes critérios:
- a) **ACEITO:** quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (S) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceito (s) não cabendo ajustes;
  - b) **PARCIALMENTE ACEITO:** quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (S) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceito (s) parcialmente, cabendo ajustes no que não estiver conforme o especificado. Nessa situação a Ordem de Serviço não poderá ser faturada pela Contratada, até estar integralmente aceita;
  - c) **NÃO ACEITO:** quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (S) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) rejeitado (s) cabendo ajustes ou retificações; sujeitando-se a glosa Contratada às GLOSAS estabelecidas para o caso;
- 6.2.14** Caso os serviços executados ou os produtos gerados não atendam aos requisitos e a qualidade esperada, a PGE determinará prazo para regularização, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis previstas neste edital;
- 6.2.14.1** Caso os ajustes solicitados, sejam avaliados e validados pela Contratante, será emitido o TAD para fins de pagamento;
- 6.2.14.2** Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pela Procuradoria correrão por conta da Contratada, sempre que a falha for em decorrência da Contratada;
- 6.2.15** Só serão permitidos, no máximo, 2 (duas) devoluções para ajustes por Ordem de Serviço. Caso esse limite seja ultrapassado, a Ordem de Serviço será recusada;
- 6.2.15.1** As Ordens de Serviço devolvidas terão um prazo máximo para ajustes de 7 (sete) dias. Persistindo os erros após o prazo máximo estipulado, a Ordem de Serviço será recusada;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**6.2.15.2** Duas recusas de Ordem de Serviço caracterizam inexecução do contrato aplicando-se as sanções cabíveis;

**6.2.16** Quando da conclusão de uma ordem de serviço, a Contratada deverá entregar:

- a) Todos os produtos gerados;
- b) Relatórios de todas as atividades executadas;
- c) Informação da tecnologia e metodologia aplicada;
- d) Informação da tecnologia empregada;
- e) Outras ferramentas e procedimentos que forem necessários para execução dos serviços e geração dos produtos;
- f) *Check-list* de verificação dos critérios de qualidade;

### **6.3 DOS CRITÉRIOS E DOS PADRÕES A SEREM OBEDECIDOS PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.3.1** Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e qualidade, bem como aderência aos padrões preconizados pela PGE, no que couber;

**6.3.2** A Contratada deverá empreender em seus processos as melhores práticas de mercado referente à governança, sempre alinhadas às mais recentes versões das metodologias e técnicas, utilizando a implantação de controles que dotem a PGE de práticas de governança baseadas em padrões nacionais e internacionais, tais como: Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Project Management Body of Knowledge (PMBOK), ISO/IEC 15.504, ISO/IEC 27.000, ISO/IEC 12.207, ISO/IEC 14.143 e ISO/IEC 9.196;

**6.3.3** A Contratada deve manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados e garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela PGE;

**6.3.3.1** O emprego de ferramentas automatizadas voltadas para documentação dos produtos gerados e serviços prestados, resultará na padronização da documentação e preservação do conhecimento do negócio e sistemas no âmbito da PGE;

**6.3.4** A PGE terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais e demais softwares de apoio utilizados para a prestação dos serviços, todos de sua propriedade ou de seu direito de uso, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à Contratada manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança;

**6.3.4.1** Tal prerrogativa deve-se ao fato da necessidade em manter atualizado e operacional o parque computacional da PGE, dispondo de ferramentas e produtos modernos e atualizados que correspondam às exigências cada vez maiores de inovação;

**6.3.4.2** Em caso de alteração em quaisquer tecnologias utilizadas pela PGE, a mesma notificará a Contratada com antecedência de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa se adequar e manter os mesmos níveis de serviço, ficando a critério da Procuradoria a decisão de quais tecnologias adotar.

### **7. DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA**

**7.1** A tabela de referência para avaliação dos entregáveis (Parte VI -Anexo XI do edital) é referência para a avaliação dos entregáveis apresentados pela Contratada;

**7.2** A avaliação será feita por um responsável técnico designado pela PGE que avaliará as entregas, conforme execução das atividades solicitadas na Ordem de Serviço, considerando os seguintes valores:

- a) A indicação de "SIM" significa que o (s) entregável (is) está (ão) de acordo com a descrição do item avaliado;
- b) A indicação de "NÃO" significa que o (s) entregável (is) não está (ão) de acordo com a descrição do item avaliado;
- c) A indicação de "NÃO SE APLICA" significa que o item avaliado não será considerado para a avaliação por motivos específicos da necessidade ou do entregável;
- d) A indicação "NÃO" em qualquer dos itens da tabela de referência para avaliação dos entregáveis implicará Avaliação do Nível de Serviço sujeitando a Contratada ao previsto neste Termo de Referência;

**7.3** Os produtos serão recebidos pela PGE que poderá aprová-los ou reprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos, padrões e normas vigentes na Procuradoria e os critérios delimitados nas ordens de serviço;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- 7.4** Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva ordem de serviço;
- 7.5** O aceite definitivo de cada artefato, produto e/ou serviço gerado ficará condicionado ao atendimento dos requisitos da tabela de referência para avaliação dos entregáveis;
- 7.6** O modelo de execução e avaliação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá obedecer ao método de trabalho e os produtos gerados pela empresa Contratada deverão obedecer aos critérios definidos nas normas, padrões e metodologias vigentes na PGE, assim como as adaptações a serem realizadas para melhor atender às necessidades do Órgão;
- 7.7** Em caso de não conformidade com os requisitos de qualidade descritos neste Termo de Referência, a Contratante irá gerar o documento —Termo de Desvios da Qualidade da OS, que será levado em consideração para o cálculo de acordo de níveis de serviço e que implicará no valor do pagamento da Ordem de Serviço.

## **8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

- 8.1** No ato da entrega de todos os artefatos/produtos/serviços da ordem de serviço, a PGE emitirá Termo de Aceite Provisório;
- 8.2** A PGE emitirá em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório dos serviços, o Termo de Aceite Definitivo. Neste período, o Gestor do Contrato averiguará se o (s) produto (s) entregue (s) estará em conformidade com os requisitos de avaliação descritos neste Termo de Referência, dentre outros exigidos na respectiva ordem de serviço. Uma ordem de serviço poderá gerar um ou mais produtos e artefatos;
- 8.3** A PGE somente emitirá termo provisório ou definitivo de produtos, artefatos ou serviços entregues parcialmente, se existir prévia previsão na ordem de serviço, conforme cronograma de atividades previamente acordado entre as partes;
- 8.4** Caso ocorram inconformidades nos produtos/serviços entregues, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a PGE emitir o termo de aceite definitivo começará a contar a partir da entrega do serviço devidamente regularizado;
- 8.5** A simples emissão do termo de aceite definitivo pelos produtos entregues ou serviços prestados, não isenta a Contratada de obrigações futuras.

## **9. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

- 9.1** Os serviços prestados seguirão o seguinte Acordo Mínimo de Serviço:

Indicadores	Descrição	Fórmula	Parâmetro	Penalidade	
ECP Eficiência de Cumprimento do Prazo	Tempo que se passa para que uma demanda seja efetivamente resolvida em relação ao prazo previsto	$ECP = \frac{\sum \text{Tempos Previstos}}{\sum \text{Tempos Realizados}}$	> 0,74	Ocorrência entre 0% e 34%	Aplicação do redutor de fatura no percentual de 10%
				Ocorrência entre 35% e 44%	Aplicação do redutor de fatura no percentual de 8%
				Ocorrência entre 45% e 54%	Aplicação do redutor de fatura no percentual de 6%
				Ocorrência entre 55% e 64%	Aplicação do redutor de fatura no percentual de 4%
				Ocorrência entre 65% e 74%	Aplicação do redutor de fatura no percentual de 3%

*Handwritten signature:*  


INC Índice de Não Conformidade	Artefatos rejeitados em relação aos entregues	$INC = \frac{\sum \text{Rejeitados}}{\sum \text{Entregues}}$	< 0,2	Aplicação de redutor de fatura no percentual de 10% do valor da OS cujo INC for excedido
--------------------------------------	--	--	-------	--

**9.2** A adoção de Acordo Mínimo de Serviço (AMS), vinculados às ordens de serviços, tem como foco definir claramente os objetivos, produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas;

**9.3** No Acordo Mínimo de Serviço está definida a maneira pela qual estes fatores serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável;

**9.4** A PGE adotará os indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, serão aplicadas as multas determinadas no contrato e previstas em cada indicador;

**9.5** Para fins de cálculo do ECP, aplicam-se as seguintes disposições:

**9.5.1** O prazo será computado desde a data da abertura da Ordem de Serviço até a data de conclusão da mesma;

**9.6** Para fins de cálculo do INC, aplicam-se as seguintes disposições:

**9.6.1** Serão consideradas não conformidades o descumprimento dos padrões e melhores práticas, estabelecidos pela PGE no Anexo XIV (Parte VI) do edital em todo e qualquer artefato recebido;

**9.6.2** O INC será calculado apenas ao final da execução da ordem de serviço. Para contabilização da quantidade de artefatos rejeitados e entregue serão consideradas todas as versões apresentadas de cada artefato. Por exemplo, se existem 5 (cinco) artefatos, mas 1 (um) foi rejeitado, corrigido e aceito em uma nova entrega, serão contados 6 (seis) documentos entregues e 1 (um) rejeitado;

**9.7** A simples aplicação de glosas por descumprimento do acordo de nível de serviço não exige a Contratada da aplicação das sanções estabelecidas neste termo de referência;

**9.8** Em caso de descumprimento do mesmo indicador de nível de serviço, durante três meses consecutivos, ou quatro meses intervalados durante um ano, caracteriza inexecução do contrato aplicando-se as sanções cabíveis;

**9.9** Para que a PGE possa avaliar a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de apuração do acordo de nível de serviço, para cada ordem de serviço. O relatório deverá conter:

**9.9.1** O número da Ordem de Serviço;

**9.9.2** As atividades realizadas;

**9.9.3** A data de entrega da ordem de serviço no ambiente de homologação;

**9.9.4** O tempo em que a ordem de serviço permaneceu em homologação;

**9.9.5** A data do aceite, através da emissão do Termo de Aceite Definitivo, por parte da PGE;

**9.9.6** A quantidade de unidades de serviço;

**9.9.7** O tempo total para entrega da ordem de serviço;

**9.9.8** O valor de cada índice, ressaltando aqueles cujo nível de serviço foi descumprido;

**9.9.9** O percentual e valor da multa, geral e por índice, quanto aplicável;

**9.10** O pagamento da ordem de serviço estará sujeito à apresentação destes relatórios.

*Handwritten signature:*  
Name

Anexo II

avansys



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Comissão de Licitação

**Modalidade:** Concorrência 01/2017

**Processo:** PGE2017067047-0

**Data de Abertura:** 08/01/2018 às 10:00h

**Objeto:** Desenvolvimento de sistemas de informação e de processos, automatizando a execução de fluxos de informações, com serviços técnicos de tecnologia da informação e comunicação, para melhor eficiência dos processos, permitindo maior agilidade, organização e qualidade. Incluindo especificação de sistemas, codificação de sistemas, administração dos seus dados, pesquisa e desenvolvimento de soluções para sistemas, testes, análises, treinamentos, monitoramento, elaboração de projetos.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS


A AVANSYS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 04.181.950/0001-10, com sede na Avenida Luiz Tarquínio, 2580 - Sala 302 - Quadra B000 - Lote 0003A - Loteamento Granjas Reunidas Concórdia - Pitanguieras, CEP. 42.700-000, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, por intermédio de sua representante legal Sr<sup>a</sup> Jussara Andrade de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 01155947-01 SSP/BA e CPF nº 108.954.345-04, **APRESENTA**, nossa proposta de preços, conforme Modelo da Seção IV do Edital.

Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
Desenvolvimento de Sistemas de informação e de processos, automatizando a execução de fluxos de informações, com serviços técnicos de tecnologia da informação e comunicação, para melhor eficiência dos processos, permitindo maior agilidade, organização e qualidade. Incluindo especificação de sistemas, codificação de sistemas, administração dos seus dados, pesquisa e desenvolvimento de soluções para sistemas, testes, análises, treinamentos, monitoramento, elaboração de projetos. Código SIMPAS: 02.25.00.00159454-0	22.257	R\$ 42,15	R\$ 938.132,55

Valor Unitário: R\$ 42,15 (quarenta e dois reais e quinze centavos).

Valor Total: R\$ 938.132,55 (novecentos e trinta e oito mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Salvador, 08 de Janeiro de 2018.

  
Jussara Andrade de Oliveira  
Avansys Tecnologia Ltda  
CNPJ: 04.181.950/0001-10  
E-mail: comercial@avansys.com.br

www.avansys.com.br  
Bahia - Setipe

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### Departamento de Polícia do Interior – DEPIN

**RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018** O Pregoeiro Oficial do Departamento da Polícia do Interior, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e as disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado do PP nº 02/2018. Objeto: Prestação de Serviços de Fomento de Alimentação para os Custodiados, Empresa Adjudicatária: A. de Jesus Ribeiro Refeições-ME CNPJ:22.969.271.0001-92. Valor Global: R\$ 98.928,00 (noventa e oito mil novecentos e vinte e oito reais). Critério de Julgamento: Menor preço global. Salvador, 08 de março de 2018. Alan Alves de Santana Santos - Pregoeiro Oficial.

**HOMOLOGAÇÃO** O Subsecretário da SSP, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 02/2018. Salvador, 08 de Março de 2018. Ary Pereira de Oliveira - Subsecretário.

### Polícia Militar da Bahia – PM/BA

**RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018/BB 708763/2º BEIC/ILHÉUS**

**OBJETO:** Contratação de serviço de fornecimento de refeição pronta preparada para os alunos dos Cursos de Formação do 2º BEIC Ilhéus. O Pregoeiro, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital de Licitação, pelo critério de julgamento menor preço global, declara vencedora e adjudica o objeto do certame a seguinte empresa: FORMAR EVENTOS LTDA ME CNPJ 24.734.574.0001-51. Lote 1: no valor de R\$ 597.995,80 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos). Marcelo Ferreira Machado - Sub Ten PM, Pregoeiro. Homologa e ratifica em 08.03.2018. Anselmo Alves Brandão - Cel PM - Comandante Geral.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018/17º BPM/GUANAMBI**

O PREGOEIRO OFICIAL DO 17º BPM/GUANAMBI, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de material permanente (poltronas e televisores) para instalação do auditório no 17º BPM/Guanambi. Empresa adjudicatária: GAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 10.588.756/0001-57 que venceu o item 01 (poltronas) do pregão presencial no valor de R\$ 42.192,00 (quarenta e dois mil cento e noventa e dois reais). O item 2 (televisores) fica revogado em virtude de não ter sido ofertada proposta. Guanambi-Ba 08/03/2018. Lucio Barreto do Nascimento - Cap PM, Pregoeiro Oficial. **HOMOLOGAÇÃO** O Ten Cel PM Marcelo Queiroz de Souza Pinto, Comandante do 17º BPM/Guanambi, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 04/2018 para o objeto adjudicado supramencionado. Guanambi-BA, 08/03/2018.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19BPM02018/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/POLÍCIA MILITAR DA BAHIA/ 19º BPM/JEQUIÊ**

A PREGOEIRA OFICIAL DO 19º BPM - Jequiê, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de Ração para cães adultos para suprir as necessidades básicas do canil do 19º BPM - Jequiê. Empresa Adjudicatária: Agroval Comércio e Serviços LTDA CNPJ nº 40.499.485/0001-24. Lote 1, Valor Total: R\$ 23.985,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Jequiê-BA 08/03/2018. Jamile Milane Lopes Santos - Sd PM, Pregoeira Oficial. **HOMOLOGAÇÃO** O Cel PM Anselmo Alves Brandão - Comandante Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 19BPM02018 para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - BA, 08/03/2018.

**RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CPRS/003/2018/ CPRS/ITABUNA**

**OBJETO:** Aquisição de formulários para a CIPR/Itabuna. A Pregoeira Oficial do Comando de Policiamento Regional Sul, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital de Licitação, pelo critério de julgamento menor preço por lote-item, declara vencedora e adjudica o objeto do certame a seguinte empresa: GLEIDE MENEZES DOS SANTOS, CNPJ. 14.327.107/0001-53. Lote único. Total Geral: R\$ 8.600,00 (oito mil e novecentos reais). Priscila Nunes Ceuta - 1º SGT PM, Pregoeira. Homologa e ratifica em 08/03/2018. Marcelo Luz Brandão Teixeira - Cel PM - Comandante.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/10º BEIC/BARRERAS**

O Pregoeiro do 10º BEIC, após análise e julgamento das propostas de preços, em conformidade com a Lei nº 9.433/05 e nas disposições do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, Processo nº 0504170691111 que tem como objeto: Aquisição de Material de Consumo tipo Colchão, decide DECLARAR VENCEDORA E ADJUDICAR o objeto do certame a empresa AMARAL DANTAS COMERCIAL, OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 27.783.909/0001-10 vencedora da licitação, sendo valor global da licitação R\$ 18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais). Barreras, 08/03/2018. Sd 1º CI PM Marcos Ferreira de Jesus - Pregoeiro. **HOMOLOGAÇÃO**

- O Comandante do 10º BEIC, no uso de suas atribuições, ratifica e homologa o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 001/2018, Processo nº 0504170691111 que tem como objeto: Aquisição de Material de Consumo tipo Colchão, Barreras, 08/03/2018. - Maj PM Ricardo Medeiros Santo - Comandante do 10º BEIC

## RECURSOS

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

**JULGAMENTO DE RECURSO CONVITE Nº 001/18**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL informa aos interessados que o Recurso interposto pela licitante DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, participante do Processo Licitação supracitado, na Fase de Habilitação foi julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** pela Comissão, mantendo a decisão que não reconheceu a condição da Recorrente como EPP e, na oportunidade, **INABILITAR** a licitante **CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA** e em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER **deu provimento parcial** ao Recurso apresentado e, consequentemente, acatou a decisão da Comissão, conforme informações contidas no processo. Salvador, 08 de março de 2018. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### SECRETARIA DA FAZENDA

#### Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBÁHIA

**DECISÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 - DESENBÁHIA**

A Comissão Permanente de Licitação da Desenbahia informa que a Autoridade Superior, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 201 e ss. da Lei 9433/2005, no processo da tomada de preço nº 001/2017, que tem por objeto: Elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo, decidiu **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa GBM Arquitetura Consultoria e Projetos Complementares LTDA e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Ricardo Farias e Carolina Pereira Arquitetos Associados LTDA na licitação acima referenciada, cujo objeto é: elaboração de anteprojeto, projetos básico e executivo para reformulação do espaço destinado a restaurante e cozinha. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, após decisão dos recursos, informa aos interessados o resultado da Nota Técnica da tomada de preço nº 001/2017. Empresa: Aipom e Arquitetos Associados Ltda; nota 9. Empresa: GBM Arquitetura Consultoria e Projetos Complementares EIRELI - EPP, nota 8. As Empresas A & P Arquitetura e Urbanismo - EPP, Ricardo Farias Arquitetos Associados e DPE Arquitetura Engenharia e Design S/S foram desclassificadas, com fulcro no item 16.1.3.6 do edital. Os autos do processo encontram-se à disposição dos interessados. Fica designada a data para abertura das propostas de preço: 15/03/2018 às 9:30hs. Salvador, 08/03/2018. Daiana Carolina da Silva Gomes Machado - Vice Presidente da Comissão de Licitação.

## CONTRATOS

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo nº PGE/2017067047

Contrato nº PGE 018/2018 - DIRETORIA GERAL

Contratante - ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **AVANSYS TECNOLOGIA LTDA**

Objeto: Serviços técnicos especializados em tecnologia de Informação e Comunicação relativos a Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas (Especificação de Requisitos e Codificação de Sistemas de Informação, Serviços de Administração de Dados, Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de Solução de TIC e Serviços de Gestão Eletrônica de Documentos por sistemas), sob demanda, no valor global estimado de **R\$ 938.132,55** (novecentos e trinta e oito mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Unidade Orçamentária - 3.06.601. Fontes - 113/313- Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (08/03/2018).